



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 653A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 653A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.126, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Inserir dispositivo no Decreto Municipal nº 3.091/19 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó recebeu em doação um lote de terras medindo 1.200 m² de propriedade do Sr. Moacir Adelino Barbosa, a qual já se encontra registrada em nome do Município consoante Matrícula nº 16.464 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único no art. 2º do Decreto Municipal nº 3.091, de 29 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Realizada a construção da UBS, fica o Município responsável pela abertura de um acesso na área remanescente do imóvel doado, medindo 10 (dez) metros de largura por 110 (cento e dez) metros de comprimento, devendo ainda executar os serviços de terraplanagem e implantação de guias e sarjetas, espalhando “rejeito de asfalto” sobre sua superfície.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 31 de Janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.332/2022

Regulamenta a Ouvidoria Geral do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que regulamentando o art. 37, § 3º, inciso I da Constituição Federal regulamentou a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

disciplinando as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta regulando as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Considerando a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município;

Considerando que a criação deste canal é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.460/2017 no Município de Regente Feijó,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Lei Federal nº 13.460/17.

Art. 2º São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

I - receber, analisar, encaminhar, acompanhar as denúncias, reclamações, sugestões, informações e elogios apresentadas por cidadãos;

II - formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas;

III - acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

IV - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria junto à população em geral;

V - apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria.

Art. 3º As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

I - característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

II - não serão aceitas demandas sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.

§ 1º Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 2º As manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, por telefone, através do e-mail da Ouvidoria, pelo site da Prefeitura, ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor Municipal.

Art. 4º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 653A

Página 3 de 3

poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 5º O Ouvidor deverá atuar segundo os princípios éticos, pautando seus trabalhos pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 6º O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 7º As manifestações e demandas dos usuários da Ouvidoria Geral deverão ser classificadas da seguinte forma:

I - denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, bem como de atos que contrariam o código de posturas do município;

II - reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

III - sugestão: manifestação que apresenta ideia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

IV - informação: comunicação, orientação ou informação relacionada a toda a Administração;

V - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público.

Art. 8º O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Geral Municipal se dará da seguinte maneira:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª - Recebimento	As demandas poderão ser recebidas pessoalmente, na sede Prefeitura Municipal, por telefone, através do e-mail da Ouvidoria, em seu site, ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor Municipal.
2ª - Análise	O Ouvidor terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade ao processo, se há necessidade de colocar a demanda em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à demanda recebida.
3ª - Encaminhamento	Após a análise, a demanda que tenha dados suficientes deverá ser encaminhada para a área responsável pela sua resolução, devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.

4ª - Acompanhamento	A Ouvidoria deverá acompanhar o trâmite da demanda para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário a Assessora de Planejamento Administrativo.
5ª - Resposta ao Cidadão	Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua demanda, considerando sua resolução dentro dos princípios legais.
6ª - Fechamento	Uma demanda só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa atendimento. A Conclusão do Processo deverá se dar em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da demanda.

Art. 9º Para o desempenho de suas funções, a Ouvidoria será composta de 1(um) Ouvidor.

Art. 10. É dever de todos os servidores públicos municipais atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender às necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo